



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

AUTORIZAÇÃO N.º199/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
GRPweb 629/2023

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **SESURB - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: CRAS Girassóis IV

Endereço: Rua Otaviano Francisco da Silva - 145- Parque dos Girassóis IV

Supressão: Supressão de 01 (uma) embaúba (*Cecropia* sp.), no interior do imóvel, em função de conflito com a construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). As moitas de leucenas (*Leucaena leucocephala*) deverão ser retiradas, uma vez que não apresentam Diâmetro a Altura do Peito – DAP, inferior a 5 cm (cinco centímetros), de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar n.º 389/2008.

Recomendações:

1.^a o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m³ “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2.^a a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m³ (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

Compensação:

Após a realização do manejo autorizado: destoca, o responsável pela SESURB, deverá entrar em contato com o Departamento de Paisagismo e Horto Florestal para providenciar a reposição com o plantio de 02 (duas) mudas de pequeno porte.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n.º 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM n.º 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba **10/7/2023**

CRAS Girassóis IV

Interessado (a)

Paulo César Franco

Biólogo - SEMAM

Mariane Silva Iglesias

Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

Validade desta autorização um (01) ano.

Assinado digitalmente por EDNO CESAR DA SILVEIRA, Data: 13/07/23 15:38

Assinado digitalmente por VINICIUS ARCANJO DA SILVA, Data: 11/07/23 15:04

Assinado digitalmente por RICK MAX ARAMAKI, Data: 10/07/23 12:46

Assinado digitalmente por MARIANE SILVA IGLESIAS, Data: 10/07/23 12:44

Assinado digitalmente por PAULO CÉSAR FRANCO, Data: 10/07/23 12:26

Código: a2fc0178-0907-4607-91de-67233af9acd0



RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

Origem: MI 0308/03/07/2023.

Interessado: Anderson Passos de Souza, Secretário de Serviços Urbanos e Obras.

Assunto: Avaliação arbórea.

Em atendimento à solicitação constante do documento supracitado, procedemos a vistoria em imóvel público localizado na Rua Otaviano Francisco da Silva, 145 – Bairro Parque dos Girassóis IV, onde será implantado um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Para tanto, será necessário limpeza da área com remoção de gramíneas, quatro moitas de leucenas (*Leucaena leucocephala*) as quais apresentam Diâmetro a Altura do Peito – DAP, inferior a 5 cm (cinco centímetros) e uma embaúba (*Cecropia* sp.).

Considerando o croqui apresentado, bem como a Lei Complementar 389/2008 em seus artigos 171 e 186, incisos VI e VII:

“Art. 171 Vegetação de porte arbóreo é aquela composta por vegetais lenhosos com diâmetro de caule à altura do peito DAP - superior a 05 cm (cinco centímetros) à altura de, aproximadamente, 1,30 m (um metro e trinta centímetros) do solo.

Art. 186 A supressão em logradouros públicos somente será admitida com prévia autorização expedida pela Secretaria do Meio Ambiente e devidamente referendada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, nos seguintes casos:”

[...]

“VI - quando se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou com princípio alergênico, com propagação prejudicial comprovada;

VII - quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da supressão ou corte, implicando no transplante ou reposição;”



Figura 1 - Vista da embaúba que requer autorização para supressão e as moitas de leucenas. **Fonte:** SEMAM, 2023.

Estes Técnicos recomendam pela emissão de autorização de supressão e destoca para a embaúba, considerando que as leucenas não apresentam DAP que as caracterizem como espécimes arbóreos.

Uberaba-MG, 10 de julho de 2023.

Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4D

Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto nº 786/2021